

**LEI N.º 1330, DE 10 DE MAIO DE 2013.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o vencimento dos cargos de emprego público, no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** O vencimento básico do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, criados pela Lei nº 869, de 19 de dezembro de 2006, passam a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, para os seguintes valores:

- I. Agente Comunitário de Saúde - PMACS-1: R\$ 843,70 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta centavos);
- II. Agente Comunitário de Endemias – PMACS-2: R\$ 902,85 (novecentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º** O vencimento básico do emprego público de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, criados pela Lei nº 870, de 19 de dezembro de 2006, passam a partir de 1º (primeiro) de abril de 2013, para os seguintes valores:

- I. Auxiliar de Enfermagem - PMSF-3: R\$ 1.138,15 (um mil e cento e trinta e oito reais e quinze centavos);
- II. Enfermeiro - PMSF-2: R\$ 1.962,35 (um mil e novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos procederá o ajuste das tabelas de vencimentos dos empregos abrangidos por esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2013.

**ARNILDO RIEGER**  
**Prefeito do Município**